



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0001529/2022-50

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2022**, PORTAL DE COMPRAS Nº **XXXXX/22**, DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG E A **[INSERIR NOME DA EMPRESA]**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351030 000018/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais esportivos para as unidades acadêmicas de Ibirité, Passos, Ituiutaba e Divinópolis da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. LOTE UNICO: UNIDADE ACADÊMICA DE ITUIUTABA, PASSOS E ITUIUTABA.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM SIAD	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO CATMAS
1	001318900	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS -MODALIDADE: BASQUETE OFICIAL; MATERIA PRIMA: MICROFIBRA DE PU; CIRCUNFERENCIA: 75 A 78CM; PESO: 600 A 650G, BOLA MATRIZADA COM MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
2	001057340	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL; MATERIA PRIMA: 100% POLIURETANO; CIRCUNFERENCIA: 69 A 70CM; PESO: APROXIMADO 420G; CAMARA EM BUTIL COM MIOLO REMOVIVEL, OFICIAL, MATRIZADA PRIMEIRA LINHAAPROVADA PELAS NORMAS DA CBF, PRESSAO DE 5 A 7 LBS.
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
3	001318780	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: FUTSAL OFICIAL; MATERIA PRIMA: POLIURETANO TIPICO (PU)E CAMARA EM BUTIL; CIRCUNFERENCIA: 61 A 64CM; PESO: 410 A 440G; BOLA FUTSAL OFICIAL, COM SISTEMA DE GOMOS TERMOS FUNDIDOS; CAMARA EMBUTIL, VALVULA COM MIOLO DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	20		
		Passos	20		
4	001320564	Divinópolis	12	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: GOALBALL; MATERIA PRIMA: BORRACHA COM GUIZO; CIRCUNFERENCIA: 25CM DIAMETRO; PESO: 1250G. BOLA APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE GOALBALL.
		Ibirité	5		
		Ituiutaba	5		
		Passos	10		
5	001318810	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: HANDEBOL INFANTIL OFICIAL- H1; MATERIA PRIMA: POLIURETANO; CIRCUNFERENCIA: 50 A 52CM; PESO:

		Ibirité	5		270 A 315G; BOLA OFICIAL DE HANDEBOL INFANTIL, COSTURADA, CATEGORIA H1, 32 GOMOS, MIOLO TIPOSLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CAMARA TIPO AIRBILITY, MATRIZADA, 1ª LINHA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBHB.
		Ituiutaba	10		
		Passos	12		
6	001243195	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS -MODALIDADE: HANDEBOL FEMININO H2; MATERIA PRIMA: POLIURETANO; CIRCUNFERENCIA: 54CM A 56CM; PESO: 325 A 400G; BOLA PARA HANDEBOL ADULTO H2 OFICIAL, COSTURADA A MAO. VALVULA COM MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL ELUBRIFICADO. FORRACAO INTERNA DE POLIESTER. IMPREGNADO EM LATEX NO SISTEMA RADIAL. BOLA FABRICADA EM POLIURETANO (PU) E CAMARA EM BUTIL. 1ª LINHA DE ACORDO COM AS NORMAS DA CBHB.
		Ibirité	5		
		Ituiutaba	10		
		Passos	12		
7	001351141	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: HANDEBOL ADULTO H3 OFICIAL; MATERIA PRIMA: POLIURETANO(PU); CIRCUNFERENCIA: 58 A 60CM; PESO: 425 A 475G; BOLA PARA HANDEBOL ADULTO H3 OFICIAL, COSTURADA A MAO. VALVULA COM MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO.FORRACAO INTERNADE POLIESTER IMPREGNADO EM LATEX NO SISTEMA RADIAL.
		Ibirité	5		
		Ituiutaba	10		
		Passos	12		
8	001690213	Divinópolis	30	Unidade	BOLAS PARA JOGOS -MODALIDADE: TENIS DE CAMPO; MATERIA PRIMA: BORRACHA; CIRCUNFERENCIA: 6,35 A 6,67 CM; PESO: 55 A 60G; BOLA DE TENIS DE CAMPO; SOFT 75%; ESTAGIO 3;
		Ibirité	30		
		Ituiutaba	20		
		Passos	40		
9	001318950	Divinópolis	6	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: MEDICINE BALL; MATERIA PRIMA: BORRACHA; CIRCUNFERENCIA: 49 A 52CM; PESO: 1K. BOLA MATRIZADA, MIOLO REMOVIVEL.
		Ibirité	0		
		Ituiutaba	3		
		Passos	3		
10	001318969	Divinópolis	6	Unidade	BOLAS PARA JOGOS -MODALIDADE: MEDICINE BALL; MATERIA PRIMA: BORRACHA; CIRCUNFERENCIA: 49 A 52CM; PESO: 2K. BOLA MATRIZADA, MIOLO REMOVIVEL.
		Ibirité	0		
		Ituiutaba	3		
		Passos	3		
11	001318977	Divinópolis	6	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: MEDICINE BALL; MATERIA PRIMA: BORRACHA; CIRCUNFERENCIA: 49 A 52CM; PESO: 3K. BOLA MATRIZADA, MIOLO REMOVIVEL.
		Ibirité	0		
		Ituiutaba	3		
		Passos	3		
12	001818856	Divinópolis	2	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: RUGBY; MATERIA PRIMA: 100% BORRACHA; CIRCUNFERENCIA: 71 A 74CM; PESO: 410 - 440G
		Ibirité	2		
		Ituiutaba	2		
		Passos	2		
13	001858238	Divinópolis	10	Unidade	BOLA PARA GINASTICA - TIPO: RITMICA OFICIAL ADULTO COM VALVULA PISTAO E CAMPO; MATERIA-PRIMA: BORRACHA; TAMANHO/PESO: DIAMETRO MINIMO 18 CM; PESO MINIMO 400 G;
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
14	001318942	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: VOLEI TREINO (LEVANTAMENTO); MATERIA PRIMA: PU; CIRCUNFERENCIA: 65 A 67CM; PESO: 380 A 400G; BOLA COM 18 GOMOS,CAMARA TIPO AIRBILITY, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, MATRIZADA.
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	20		
		Passos	12		
15	001713981	Divinópolis	10	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: FRESCOBOL, TENIS DE PRAIA, ETC; MATERIA PRIMA: BORRACHA; CIRCUNFERENCIA: 40CM APROXIMADAMENTE; DIAMETRO 13CM; PESO: 260 GRAMAS;
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
16	001822969	Divinópolis	2	Unidade	BOLAS PARA JOGOS: MODALIDADE: FUTEBOL AMERICANO; MATERIA PRIMA: BORRACHA CIRCUNFERÊNCIA: TAMANHO OFICIAL; PESO: 425GRAMAS.
		Ibirité	2		
		Ituiutaba	2		
		Passos	4		
17	001434187	Divinópolis	5	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: VOLEI DE PRAIA; MATERIA PRIMA: PU (POLIURETANO); CIRCUNFERENCIA: 64 - 65 CM; PESO: 280 G, APROXIMADAMENTE; BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA, MIOLO SLIP SYSTEM, CONSISTE EM UMA VALVULA REMOVIVEL E AUTOLUBRIFICADA, QUE FACILITA A INTRODUCAO DA AGULHA,FEITA DE BORRACHA SILICONADA, NAO VAZA E NEM RESSECA. MATRIZADA COM 18GOMOS. PRESSAO ESTIMADA: 3-4 LBS.
		Ibirité	5		
		Ituiutaba	5		
		Passos	12		
18	000085731	Divinópolis	10	Unidade	JOGO DE XADREZ - MATERIA- PRIMA TABULEIRO: MADEIRA; MATERIA-PRIMA PECAS: PLASTICO; PECAS COMPONENTES: 2 RAINHA,2 REI,4 CAVALOS,4 BISPOS, 4 TORRES,16 PEAO; DIMENSOES:45 X 45CM;
		Ibirité	20		
		Ituiutaba	20		

		Passos	10		
19	000388920	Ibirité	10	Unidade	BOMBA P/ENCHER BOLA ESPORTIVA/PNEU DE BICICLETA - MATERIA PRIMA: METAL;
20	000839612	Divinópolis	10	Unidade	BOMBA ENCHER BOLA ESPORTIVA/PNEU DE BICICLETA - MATERIA-PRIMA: PLASTICO; MANGUEIRA DE BORRACHA REVESTIDA EM NYLON; DUPLA ACAO(ENCHE NOS DOIS SENTIDOS); COM BICO DE METAL SOBRESSALENTE.
		Ibirité	05		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
21	001800272	Divinópolis	10	Unidade	KIT DE JOGO DE TACO: 2 TACOS EM MADEIRA DE MDF 15 MM; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 8 CM / COMPRIMENTO 80 CM; ACOMPANHA 2 CASINHAS E 1 BOLA DE BORRACHA Nº 3; COMPOSIÇÃO - MADEIRA MDF 15MM - BORRACHA.
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	15		
22	001189506	Divinópolis	10	Unidade	RELOGIO PARA XADREZ - TIPO: ANALOGICO, MOSTRADOR EM ACRILICO COM 2 MARCADORES; ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM PLASTICO,BOTOES DE TEMPO EM METAL; FUNCIONAMENTO: A CORDA;
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
23	001604317	Divinópolis	30	Unidade	PETECA - MATERIA-PRIMA: NYLON COM BASE EM CORTICA; PESO: ENTRE 4,74 A 5,5 GRAMAS; COR: BRANCA
		Ibirité	30		
		Ituiutaba	30		
		Passos	30		
24	001320700	Divinópolis	1	Unidade	KIT BOCHA PARALIMPICA - COMPONENTES: 13 BOLAS DE COURO; COMPONENTES (1): 01 COMPASSO; COMPONENTES (2): 01 RAQUETE; ACESSORIOS: MALETA; KIT PARA BOCHA PARALIMPICA CONSISTE EM: 13 BOLAS CONFECCIONADAS EM COURO (PELICA) E FEITAS A MÃO, PREENCHIDAS COM GRANULOS ESPECIAIS, COM PESO ENTRE 270 A 300 GRAMAS, COM DIAMETRO: 8,2 CM. SEIS BOLAS VERMELHAS,SEIS AZUIS E UMA BRANCA. COM MALETA PARA ARMAZENAMENTO DAS BOLAS RESISTENTE E DE FACIL TRANSPORTE. 1 COMPASSO:TAMANHO UNICO DE ALUMINIO. COMDIMENSOES APROXIMADAS (LXA): 1,5 X 12 CM. PESO APROXIMADO: 692 G. 01RAQUETE EM COTTON COM DIMENSOES APROXIMADAS (LXA): 14,5 X 24. CORES: UM LADO AZUL OUTRO VERMELHO. PESO APROXIMADO: 650 G.
		Ibirité	3		
		Ituiutaba	2		
		Passos	2		
25	001604309	Divinópolis	10	Unidade	RAQUETE - TAMANHO: TOTAL 67 CM; MATERIA-PRIMA: ACO E ALUMINIO; MODALIDADE: BADMINTON; RAQUETE DO BADMINTON PESA ENTRE 85 E 110G; MEDE 67CM E A EMPUNHADURA VARIA ENTRE 8.6 E 9.2CM; ENCORDAMENTO DEVE TER A TENSAO CORRETA ENTRE18 E 20 LBS.
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	0		
26	000432121	Divinópolis	20	Unidade	RAQUETE - TAMANHO: GRANDE; MATERIA-PRIMA: CABO E CORPO DE PLASTICO, REBATE EM FIBRA TRANCADA; MODALIDADE: TENIS;
		Ibirité	20		
		Ituiutaba	20		
		Passos	20		
27	001609688	Divinópolis	5	Unidade	KIT SLACKLINE - FITA: 30M X 50MM (C X E); MATERIA-PRIMA: POLIESTER; COMPOSICAO: CATRACA, PROTETOR DE ARVORE,SLIG ANCORAGEM, MANILHA. COMPOSICAO: - 01 FITA 30M X 50MM (C X E) - 02 CATRACAS COM CINTA DE 30 CM - 02 PROTETORES DE ARVORE - 02 BACKUP DE CATRACAS - 02 MANILHAS 5/8 - 02 SLIG DE ANCORAGEM - 01 SACOLA TRANSPORTE
		Ibirité	5		
		Ituiutaba	5		
		Passos	10		
28	001319698	Divinópolis	1	Unidade	MESA PARA TENIS - MATERIA PRIMA: MDF ENTRE 18 E 25MM; DIMENSOES: 2,74M X 1,52M X 76CM (C X L X A); TIPO: PES ARTICULAVEIS INDEPENDENTES, COM RODAS; ACESSORIOS: REDE, SUPORTE DE FERRO TARRACHAVEL; MESA OFICIAL PARA TENIS DE MESA: TAMPO E BORDAS LATERAIS EM PERFIL CONFECCIONADOS EM MDF ENTRE 18 E 25MM,SUPERFICIE REVESTIDA COM PLACA AZUL MARCACOES DAS DIVISOES EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DA CBTM.
		Ibirité	3		
		Ituiutaba	1		
		Passos	1		
29	000025038	Divinópolis	2	Unidade	REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: BASQUETE; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO IMPERMEABILIZADO RESISTENTE A RAIU UV; FIO/MALHA: FIO DE 3MM ESPESSURA TRANCADO, EM MALHA DE 7CM; ACABAMENTO: FAIXA COM LONA DE ALGODAO, COM 11 GANCHOS; DIMENSOES: 45 A 60CM DE DIAMETRO; COR: BRANCA;
		Ibirité	4		
		Ituiutaba	2		
		Passos	3		
30	001604325	Divinópolis	1	Unidade	REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: BADMINTON; MATERIA-PRIMA: POLIESTER; FIO/MALHA: FIO DE POLIAMIDA COM MALHA 2 CM; ACABAMENTO: FIO DE POLIAMIDA TORCIDO, BANDA SUPERIOR EM PVC; DIMENSOES: 6,10M DE COMPRIMENTO POR 0,70 M DE ALTURA; COR: MARROM. REDE PARA BADMINTON COM BANDA SUPERIOR EM PVC E CABO DE ACO PLASTIFICADOUPERIOR EM PVC E CABO DE ACO PLASTIFICADO;FITAS NA COR BRANCA COM MALHA 2 CM.
		Ibirité	2		
		Ituiutaba	1		
		Passos	1		

31	000850365	Divinópolis	2	Unidade	REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: TENIS DE MESA E PING-PONG; MATERIA-PRIMA: NYLON; FIO/MALHA: FIO DE 2,5MM ESPESSURA, TRANCADO, EM MALHA DE 3CM; ACABAMENTO: FITA EM PANO REFORCADO; DIMENSOES: 1,40M COMPRIMENTO X 12,5CM LARGURA; COR: AZUL;
		Ibirité	6		
		Ituiutaba	3		
		Passos	2		
32	000410110	Divinópolis	2	Unidade	REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: VOLEI; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO IMPERMEABILIZADO RESISTENTE A RAIOS UV; FIO/MALHA: FIO DE 3MM ESPESSURA, TRANCADO, EM MALHA DE 10CM; ACABAMENTO: FAIXA COM 02 LONAS DE ALGODÃO; DIMENSOES: 9,00M COMPRIMENTO X 1,00M LARGURA; COR: BRANCA;
		Ibirité	2		
		Ituiutaba	2		
		Passos	3		
33	001756966	Divinópolis	2	Unidade	TABELA DE BASQUETE - TABELA: MATERIAL: COMPENSADO NAVAL; ARO: EM ACO CARBONO, COM REFORÇO E DIAMETRO DE 46 CM; REDE: EM NYLON NO FIO 2 E MALHA 7 X 7; DIMENSOES: ALTURA 1,20M E LARGURA DE 1,80M; TABELA DE BASQUETE/CESTA DE BASQUETE OFICIAL COMPLETA: MATERIAL: COMPENSADO NAVAL; MEDIDAS: ALTURA 1,20M E LARGURA DE 1,80M; COR: BRANCA COM DETALHES PRETOS; ESPESSURA DA TABELA: 3CM; PINTURA DA TABELA EM ESMALTE SINTETICO; ACOMPANHA ARO E REQUADRO METALICO; ARO: EM ACO CARBONO, COM REFORÇO E DIAMETRO DE 46CM; REDE: EM NYLON NO FIO 2 E MALHA 7 X 7.
		Ibirité	2		
		Ituiutaba	2		
		Passos	0		
34	001675192	Divinópolis	2	Unidade	KIT CONE PARA CIRCUITOS - TIPO: TREINAMENTO FUNCIONAL; QUANTIDADE DE PECAS: 10; NIVEL: NAO APLICAVEL; MEDIDAS: 23 CM (A) X 14,5 CM (DIAM. BASE) X 2,5 CM (TOPO); CONE CONFECCIONADO EM PLASTICO RIGIDO.
		Ibirité	2		
		Ituiutaba	2		
		Passos	1		
35	001397567	Divinópolis	5	Unidade	APARADOR DE CHUTE - MATERIA-PRIMA: LONA SINTETICA DE ALTA RESISTENCIA; ENCHIMENTO: ESPUMA ALTA DENSIDADE (EVA); ALCA: 03; MEDIDA: APROXIMADA 40CM X 20C
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
36	000925152	Divinópolis	5	Unidade	APARADOR DE CHUTE - MATERIA-PRIMA: LONIL CAPOTA; ENCHIMENTO: ESPUMA 15CM; ALCA: 03 ALCAS; MEDIDA: APROXIMADA 50X40X15CM; COR: PRETO; PESO: 1.950G;
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	5		
		Passos	10		
37	001001035	Divinópolis	5	Unidade	APARADOR DE SOCOS - TIPO: CURTO; MATERIA-PRIMA: COURO NATURAL. APARADOR DE SOCO, TIPO LUVA, DE FOCO PUNCH, PRETA, MATERIAL EM COUROACOLCHOADO, DE ESPUMA, AJUSTE EM VELCRO, PARA PRATICA/TREINAMENTO DAS AULAS DE ATAQUE E DEFESA.
		Ibirité	10		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		
38	001240846	Divinópolis	10	Par	LUVAS DE BOXE - APLICACAO: MUAY-THAI E KICKBOXING; MATERIA- PRIMA: POLIURETANO, COURO SINTETICO; FECHAMENTO: VELCRO; PESO: APROXIMADAMENTE 0,995 KG;
		Ibirité	15		
		Ituiutaba	30		
		Passos	0		
39	001751468	Divinópolis	0	Unidade	SACO DE PANCADA - MODALIDADE: BOXE, ARTES MARCIAIS; MATERIA- PRIMA: LONA SINTETICA DE ALTA RESISTENCIA; ENCHIMENTO: RETALHOS DE ALGODÃO; FIXACAO: GANCHO GIRATORIO/CORRENTE; COR: PRETA; DIMENSOES: 90 CM; PESO: 40KG APROXIMADAMENTE. SACO DE PANCADAS CHEIO.
		Ibirité	1		
		Ituiutaba	5		
		Passos	0		
40	001319744	Divinópolis	1	Par	POSTE PARA REDE ESPORTIVA - MATERIA PRIMA: TUBO ACO CARBONO 3 POLEGADAS, CHAPA 11; COMPRIMENTO: 2,75M; ACESSORIOS: GANCHOS, BUCHAS FIXACAO, CREMALHEIRA C/ MANIVELA; POSTE PARA REDE DE VOLEI/PETECA FABRICADO EM ACO CARBONO 3" POLEGADAS, CHAPA 11, ESPESSURA DO TUBO DE 2 A 2,5MM. COM 03 REGULAGENS DE ALTURANAS MEDIDAS OFICIAIS. ACOMPANHA BUCHAS PARA FIXACAO, GANCHOS DE SEGURANCA PARA REDE, CREMALHEIRA EM FERRO FUNDIDO COM MANIVELA. PINTURA ELETROSTATICA AZUL.
		Ibirité	3		
		Ituiutaba	1		
		Passos	1		
41	001434195	Divinópolis	30	Unidade	BOLAS PARA JOGOS - MODALIDADE: TENIS DE MESA - TRES ESTRELAS; MATERIA PRIMA: ACETATO DE CELULOIDE; CIRCUNFERENCIA: 40MM (DIAMETRO); PESO: 2,7G;
		Ibirité	30		
		Ituiutaba	30		
		Passos	30		
42	00432148	Divinópolis	10	Unidade	RAQUETE - TAMANHO: MEDIO; MATERIA-PRIMA: CABO E CORPO DE MADEIRA, REBATE EMBORRACHADO; MODALIDADE: PING-PONG;
		Ibirité	20		
		Ituiutaba	10		
		Passos	10		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**2.1. Prazo de Entrega:**

2.1.1. Em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.2. Do Local e Horário de Entrega:

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

2.2.1.1. **Unidade Divinópolis:** Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere. Divinópolis - MG. CEP: 35501-170, em horário a ser agendado pelo e-mail: diretoria.divinopolis@uemg.br, com a servidora Camila Fernanda Costa e Cunha Morães Brandão.

2.2.1.2. **Unidade Ibirité:** Av. São Paulo, 3.996, Vila Rosário, Ibirité/MG - CEP: 32415-250, em horário a ser agendado pelo e-mail: compras.ibirite@uemg.br, com a servidora Geovanna Gonçalves Soares.

2.2.1.3. **Unidade Ituiutaba:** Av. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n, Universitário, Ituiutaba, MG CEP: 38302-192, em horário a ser agendado pelo e-mail diretoria.ituiutaba@uemg.br, com a servidora Patrícia Alves Cardoso.

2.2.1.4. **Unidade de Passos:** Rua Colorado, 700 Parque Residencial Eldorado - Passos/MG - CEP 37902-092, em horário a ser agendado pelo e-mail diretoria.passos@uemg.br, com o servidor Hipólito Ferreira Paulino Neto.

2.3. Condições de recebimento:

2.3.1. Os produtos serão recebidos:

2.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

2.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelas Unidades Acadêmicas de Divinópolis, Ibirité, Ituiutaba e Passos, da Universidade do Estado de Minas Gerais, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.4. Cronograma físico-financeiro:

2.4.1. Não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. Os produtos serão recebidos:

3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

20.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

20.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Unidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de **R\$ XXX,XX (XXX)**, conforme quadro abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021:

2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.4490.52.00.0.10.1 - R\$ 22.446,00 UPG 0005

2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.30.00.0.10.1 - R\$ 191.422,83 UPG 0005

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

7.3. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.8. A CONTRATADA deverá gerar uma Nota Fiscal por unidade acadêmica, com o detalhamento dos equipamentos relativos à entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente, por não ultrapassarem o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução para o presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**11.1. Da Contratada:**

- 11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 11.1.4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação no processo de aquisição e proposta, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.
- 11.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 11.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.
- 11.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto do Termo de Referência.
- 11.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 11.1.14. Fornecer os equipamentos respeitando fielmente todos os itens descritos na proposta e no edital;
- 11.1.15. Todos os equipamentos objeto do presente processo devem conter o manual de instruções;
- 11.1.16. Garantir que exista assistência técnica permanente no Brasil;

11.2. Da Contratante:

- 11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.1. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.2. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.3. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.4. “prática obstrutiva” significa:

12.2.4.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.4.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até:

14.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

14.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

14.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 a 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.8.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 08/07/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49386534** e o código CRC **05D9DE95**.